



DA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS.

AOS: NOBRES VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2024.

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2024.

SENHORES VEREADORES



Encaminho para a apreciação dos Nobres Colegas Vereadores o Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2024, de 12 de janeiro de 2024, o qual concede revisão salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Ciríaco/RS.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Legislativo n.º 01/2024.

Senhores Vereadores:

Tendo em vista o Projeto de Lei Executivo n.º 05/2024, encaminhando a esta Casa Legislativa, com intuito de conceder revisão geral salarial de 6,00% (seis por cento) aos seus Servidores, Agentes Políticos, aos servidores aposentados e pensionistas, bem como, à luz dos princípios da igualdade e isonomia salarial, faz jus a aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º. 01/2024, o qual concede o mesmo percentual que o Poder Executivo propõe.

Ressalta-se que o percentual de 6,00% (seis por cento) corresponde a soma do índice IPCA de janeiro a dezembro de 2023, o qual totaliza 4,72% (quatro virgula, setenta e dois por cento) e o aumento real salarial de 1,28% (Um virgula, vinte e oito por cento).

Nesse sentido, estando em conformidade com as legislações vigentes, requer-se a análise do presente projeto e sua aprovação em plenário.



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/2024, 12 de janeiro de 2024.

Concede revisão salarial aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco/RS em conformidade ao disposto no inciso X. do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ciriaco/RS faço saber que a Câmara de Vereadores de Ciriaco/RS aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 6,00% (seis por cento) a título de revisão salarial anual, em conformidade ao disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara de Vereadores de Ciriaco/RS.

Paragrafo único: Em relação ao índice estabelecido no "caput" do presente artigo, o percentual de 6,00% (seis por cento) correspondente a soma do IPCA - Índice de preços ao consumidor nos últimos 12 meses, acrescidos de 1.28% de aumento real.

Art. 2º - Aos Servidores do Legislativo, cujos vencimentos não atinjam o valor mínimo salarial fixado constitucionalmente, fica assegurado a valor mensal correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Ciriaco/RS, 12 de Janeiro de 2023.

Ver. Everton Campanharo Rodrigues,

Presidente da Câmara.

Registre-se e publique-se. Ciriaco, RS.